



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão, Finanças e Planejamento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6033235/2020

Processo nº SEI-210098/000194/2020

Unidade Gestora: SEAP/TPCI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, DENOMINADO QUALIFICA RIO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, sediada à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.482.345.345/0001-42, doravante denominada SEAP, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS, portador da carteira de identidade nº 08.916.447-9, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 021.723.797-51 e o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Soares Caldeira, nº 142, sala 503, bairro Madureira, Cep: 21.351-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, neste ato representado por ser representante legal SILVIO GOMES DOS ANJOS, CPF nº 037.448.917-39 carteira de identidade nº 009940673-8, expedida pela DETRAN, com o fim de colaborarem reciprocamente na implantação do PROJETO DE CURSOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO nas unidades prisionais, resolvem celebrar regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, e suas alterações posteriores, no Decreto nº 44.879 de 15/07/2014, e suas alterações posteriores, e do que consta no processo SEI 21098/000194/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a capacitação das internas da SEAP/RJ através dos Cursos de Auxiliar Administrativo. Servindo como preparação as áreas destinadas do mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão os anexos: Plano de Trabalho (SEI nº 3752590), elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e os CRONOGRAMAS previstos nos itens 12 e 13 do Termo de Referência do Projeto QUALIFICA RIO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

I. Compete a SEAP:

- Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH** em espaços de responsabilidade da **SEAP**, através da Direção da Unidade Prisional envolvida, possibilitando o ingresso da equipe profissional responsável pela execução das atividades, bem como registro fotográfico e infográfico das ações de atendimento desenvolvidas pelo **INADH**, conforme os critérios da Resolução/SEAP no 579/15. voltados a manutenção dos relatórios compartilhados com a Coordenação de Inserção Social – SEAP/TPCI;
- Tomar as providências necessárias, quando do planejamento, para se evitar a dispersão dos internos, bem como garantir a efetiva preservação das normas de segurança, em face de natureza dos interessados que participarão do Projeto **CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO..**
- Cumprir o calendário acordado entre os partícipes;
- Monitorar e supervisionar as atividades pedagógicas.

II. Compete a ENTIDADE PARCEIRA:

- estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Termo;
- designar profissionais para coordenar e supervisionar o funcionamento da cooperação;
- efetuar o projeto de maneira adequada;
- acompanhar e supervisionar as atividades do referido projeto;
- fornecer o material necessário para o desenvolvimento do projeto;
- remunerar a equipe técnica responsável pela execução do projeto;
- encaminhar a SEAP/TPCI relatório trimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- promover a infraestrutura do projeto, além da manutenção de equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Admitir-se-á prorrogação deste igual período, mediante solicitação através de Termo Aditivo limitada aos prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A celebração de contrato entre **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da SEAP, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - Caso haja dispêndio com publicidade, competirá à empresa parceira arcar com estes custos integralmente:

- 1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 3) que constem claramente no plano de trabalho;
- 4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Acordo;
- 5) se houver dispêndio com publicidade não será oriundo da SEAP, e sim da empresa parceira.

Parágrafo Único: É vedado, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos próprios da Entidade Parceira, deverão ser destinados ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH salvo quando necessário para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

7.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SEAP exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos próprios da Entidade Parceira em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação de relatório trimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas, nos prazos estabelecidos;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, conforme o art. 42, XVI da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Termo deverá observar os termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o extrato deste instrumento e seus aditivos, quando houver, serão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela **mediação administrativa obrigatória**, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SILVIO GOMES DOS ANJOS
Instituto Nacional De Desenvolvimento Humano



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO GOMES DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Azevedo de Jesus, Secretário de Estado**, em 05/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6033235** e o código CRC **C112B5D7**.